



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.977, DE 16 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 952
Data: 16 / 05 / 2023

“ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.965, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A. na Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. No caso de créditos cobrados judicialmente, com qualquer forma de garantia em juízo, para a utilização dos benefícios previstos nos incisos I a VI do art. 1º, deverá ser mantida garantia proporcional ao saldo devedor.”

***Parágrafo único.** O parcelamento realizado conforme a hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser precedido de despacho autorizativo da Secretaria Municipal de Justiça.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.965, de 11 de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de maio de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo